



PROCURADORIA LEGISLATIVA

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 10/2024

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO

À MESA DIRETORA

**Processo Legislativo. Controladoria Geral
do Município. Finanças Municipais.
Estabelecimento de
despesas de caráter continuado.
Necessidade de cumprimento das
regras da Lei de Responsabilidade
Fiscal.**

Senhor Presidente,

1. O presente projeto, de autoria do Poder Executivo Municipal
*“DISPÕE SOBRE A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE
ITAPEMIRIM, CRIA VAGAS DO CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE AUDITOR
INTERNO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”*

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





2. Sob o aspecto formal, a matéria deve ser objeto de lei, de iniciativa do Prefeito, nos termos do art. 61, § 1º, II, *a)* e *e)*, da Constituição Federal. Assim sendo, é perfeitamente legal que o Prefeito encaminhe Projeto de Lei à Câmara, desejando alterar a estrutura administrativa de órgão da Prefeitura, criar, extinguir ou modificar cargos e dispor sobre a sua remuneração.

O art. 31 da Constituição da República estabelece:

“A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.”

Por sua vez, o art. 70 da CRFB determina que:

“A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.”

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





Prosseguindo, o art. 74 da Carta Maior determina que:

*“Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, **sistema de controle interno** com a finalidade de:*

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

§ 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





*irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de
Contas da União.*

Conclui-se que, no âmbito municipal, cada Poder (Executivo e Legislativo) mantém seu sistema de controle interno, os quais estão integrados ao Sistema de Controle Externo.

A iniciativa de regulamentar a Controladoria do município, portanto, é mandamento derivado do próprio texto constitucional.

3. De outro modo, o projeto cria novos cargos de provimento efetivo, devendo portanto obedecer às normas da Lei de Responsabilidade Fiscal. Diz essa Lei:

*“Art. 21. É nulo de pleno direito o ato que provoque
aumento da despesa com pessoal e não atenda:*

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





I- as exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar, e o disposto no inciso XIII do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição”.

Por sua vez, o artigo 16 da LRF determina:

“Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias”.

É de se entender como "ato que provoque" ou "ato de que resulte" aumento da despesa com pessoal a lei de iniciativa do Executivo ou do Legislativo **que cria cargos**, ou concede aumentos de vencimentos ou vantagens

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





remuneratórias, ou, de qualquer modo, implique em alterações a maior do quadro de pessoal ou redunde em acréscimos da folha de pagamento.

Nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, devem acompanhar o projeto: **(a) a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício corrente e nos dois subsequentes;** (b) declaração do ordenador da despesa de que o aumento da despesa consta do orçamento, está prevista na lei de diretrizes orçamentárias e guarda conformidade com o plano plurianual, sob pena de responsabilidade. **O primeiro documento não está anexado ao Projeto.**

Unicamente pela ausência da estimativa de impacto financeiro, exigência da LRF, opinamos pelo encaminhamento da matéria à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para solicitação e análise da mesma. Com a juntada, pela tramitação regular da matéria. Sem ela, pela sua rejeição.

É o parecer para decisão de V. Ex^{as}.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 28 de fevereiro de 2024.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





**Câmara
Municipal**
de Cachoeiro de Itapemirim

Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro
Cachoeiro de Itapemirim/ES
CEP: 29300-170
Contato: +55 28 3526-5622

e-mail: presidenciacmci@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

Gustavo Moulin Costa

Procurador

OAB ES 6.339

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

Portal da Câmara
www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br



Processo Legislativo
<http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br>

Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100320038003500330037003A00540052004100, Documento
assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de
Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Transparência
www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/

